



GOVERNO DE SERGIPE

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE- AGRESE**  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO 01/2015  
DE 10 DE JULHO DE 2015**

Estabelece o percentual de gratificação mensal a ser paga aos membros do Conselho Superior da AGRESE.

**O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE- AGRESE**, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 1º do art. 10 da Lei nº 6.661, de 28 de agosto de 2009,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Estabelecer no percentual de 20% (vinte por cento) do subsídio do cargo de Secretário de Estado o correspondente valor da gratificação mensal a ser pago aos membros do Conselho Superior desta Entidade.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da publicação do Decreto que a homologar, com efeitos a 10 de julho de 2015.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da AGRESE, aos 10 de julho de 2015.

**CARLOS ROBERTO DA SILVA**  
*Presidente do Conselho Superior*  
*Interino*



GOVERNO DE SERGIPE

**DECRETO N° 30.054**  
**DE 10 DE AGOSTO DE 2015**

Homologa a Resolução nº 01, de 10 de julho de 2015, que estabelece o percentual de gratificação mensal a ser paga aos membros do Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, e dá providências correlatas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014; e tendo em vista o que consta na Lei nº 6.661, de 28 de agosto de 2009,

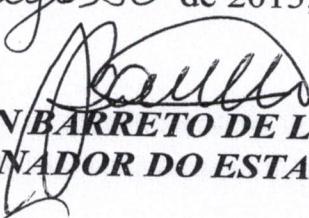
**D E C R E T A:**

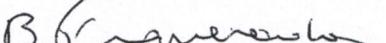
**Art. 1º** Fica homologada a Resolução nº 01, de 10 de julho de 2015, publicada no Suplemento do Diário Oficial do Estado do dia 16 de julho de 2015, que estabelece o percentual da gratificação mensal a ser paga aos membros do Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos na data estabelecida na referida resolução.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 10 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

  
**JACKSON BARRETO DE LIMA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

  
**Benedito de Figueiredo**  
**Secretário de Estado de Governo**

JRNC.

Homologa 01/2015 – AGRESE

Consultar Diário Oficial

Consultar Diário Oficial (/)

Anterior

Próxima &gt;

Fechar zoom

(/portal/visualizacoes/pdf/986/#e:986)

Quarta-feira, 12 de Agosto de 2015 Aracaju - Sergipe

21 de maio de 2015, no Protocolo n.º 42, de 29 de maio de 2015 e no Ajuste SINIEF n.º 01, de 27 de março de 2015,

## DECETA:

**Art. 1º** Ficam alterados os dispositivos adiante indicados do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 21.400, de 10 de dezembro de 2002, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**I - o "caput" do art. 328-C-A:**

"Art. 328-C-A. O estabelecimento que promover operação com benefício fiscal, que condicione a fruição ao abatimento do valor do ICMS dispensado, tratando-se de NF-e, o valor dispensado será informado nos seguintes campos (Ajuste SINIEF 10/2012 e 01/2015): (NR)

**I - para as versões anteriores a 3.10 da NF-e, nos campos "Desconto" e "Valor do ICMS" de cada item, preenchendo ainda o campo "Motivo da Desonerização do ICMS" do item com os códigos próprios especificados no Manual de Orientação do Contribuinte ou Nota Técnica da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e;**

**II - para as versões 3.10 e seguintes da NF-e, no "Valor do ICMS desonerado" de cada item, preenchendo ainda o campo "Motivo da Desonerização do ICMS" do item com os códigos próprios especificados no Manual de Orientação do Contribuinte ou Nota Técnica da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e;"**

**II - o inciso XVI do art. 581:**

"XVI - o remetente, localizado nos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, Santa Catarina e Tocantins, em relação às operações com peças, componentes, acessórios e demais produtos listados no Anexo único do Protocolo ICMS 97/10, destinadas a contribuintes localizados neste Estado de Sergipe, ainda que destinados à integração ao ativo permanente ou recebidos para uso e consumo destes estabelecimentos, observado o disposto nos incisos VI do § 1º e VIII do § 2º e nos §§ 16, 17, 18, 19 e 20 deste artigo, em especial o disposto no art. 684 e na Tabela VI do Anexo IX deste Regulamento (Protocolos ICMS 36/04, 49/04, 12/05, 26/05, 01/07, 18/07, 47/07, 95/07, 03/08, 97/10, 205/10, 46/11, 130/13 e 41/15); (NR)

**III - o § 2º do art. 736-F:**

"§ 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 1º de janeiro de 2015, as obrigações decorrentes desta Subseção III-A deverão ser cumpridas, obrigatória e simultaneamente, com a utilização do programa de computador de que trata o art. 736-H e da entrega dos anexos de que trata o art. 736-E emitidos em papel nas unidades federadas pertinentes (Protocolo ICMS 42/2015)." (NR)

**Art. 2º** Fica acrescentado o § 5º ao art. 736-G do Regulamento do ICMS, com a seguinte redação:

"§ 5º Fica dispensada a refinaria de petróleo ou suas bases do cumprimento das exigências dos incisos I e II deste artigo até 30 de junho de 2015, devendo, durante este período, entregar o Anexo XII do Protocolo ICMS 04/2014 impresso em papel (Protocolo ICMS 42/2015)."

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2015, exceto em relação:

**I - ao inciso I do seu art. 1º, que produz efeitos a partir de 1º de abril de 2015;**

**II - ao inciso III do seu art. 1º e ao seu art. 2º, que produzem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.**

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 10 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

**JACKSON BARRETO DE LIMA**  
GOVERNADOR DO ESTADO

## Diário Oficial

NF 27273

2

**Jeferson Dantas Passos**  
Secretário de Estado da Fazenda

do Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, e dá providências correlatas.

**Benedicto de Figueiredo**  
Secretário de Estado de Governo

**GOVERNO DE SERGIPE**  
DECRETO N.º 30.054  
DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Altera o Art. 2º do Decreto nº 18.705, de 28 de março de 2000, que dispõe sobre a constituição do Núcleo Técnico de Gerenciamento do Programa de Investimentos do Estado de Sergipe na Área Geográfica de Influência da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014; e tendo em vista o que consta na Lei nº 6.661, de 28 de agosto de 2009,

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014; e tendo em vista o que consta na Lei nº 6.661, de 28 de agosto de 2009,

## DECETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 01, de 10 de julho de 2015, publicada no Suplemento do Diário Oficial do Estado dia 16 de julho de 2015, que estabelece o percentual da gratificação mensal a ser paga aos membros do Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos na data estabelecida na referida resolução.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 10 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

**JACKSON BARRETO DE LIMA**  
GOVERNADOR DO ESTADO

**Benedicto de Figueiredo**  
Secretário de Estado de Governo

Considerando a necessidade de substituição de membro do Núcleo Técnico para gerenciamento do Programa de Investimentos do Estado de Sergipe, na Área Geográfica de Influência da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD.

## DECETA:

Art. 1º O Art. 2º do Decreto nº 18.705, de 28 de março de 2000, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º...

Parágrafo único. ...

I - ...

**II - Renata Dantas Mesquita, CPF 963.946.175-04, Representante da Secretaria de Estado de Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano - SEINFRA;**

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 10 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

**JACKSON BARRETO DE LIMA**  
GOVERNADOR DO ESTADO

**GOVERNO DE SERGIPE**  
DECRETO

DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Revê pensão especial concedida a dependentes de Policial Militar, falecido em serviço.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, inciso V, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 2.154, de 15 de maio de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 4.149, de 06 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo protocolizado sob nº 016.000.15666/2012-8, de 06 de agosto de 2012, na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG, resolve

## REVER

A pensão especial concedida através do Decreto de 09 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial do dia 12 dos mesmos mês e ano, a **ROSANA SANTOS DA SILVA**, CPF/MF nº 661.712.285-04, cônjuge supérstite, **MATHEUS ALBERTO SANTOS DA SILVA**, CPF/MF nº 037.242.285-38, e **THIAGO ALBERTO SANTOS DA SILVA**, CPF/MF nº 037.242.275-66, dependentes do ex-3º Sargento da Polícia Militar do Estado de Sergipe, Márcio Alberto da Silva, falecido em serviço, calculada em quotas iguais no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a cada dependente, sob a remuneração percebida pelo ex-fuzileiro supramencionado, enquanto persistirem os requisitos para a referida concessão.

Aracaju, 10 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

**JACKSON BARRETO DE LIMA**  
GOVERNADOR DO ESTADO

Homologa a Resolução nº 01, de 10 de julho de 2015, que estabelece o percentual da gratificação mensal a ser paga aos membros

**Benedicto de Figueiredo**  
Secretário de Estado de Governo

BRÁFIOS DE SERGIPÉ  
**rase**



**GOVERNO DE SERGIPE**  
GOVERNADOR JACKSON BARRETO DE LIMA  
SECRETÁRIO DE BENEDITO LIMA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE BENEDITO LIMA  
JOÃO AUGUSTO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE JEFERSON LIMA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE VALMOR BAÍA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ARAUJO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ANTONIO CARVALHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE BERANDRADI

SECRETÁRIO DE ESTADO DE JOSÉ MAIA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESMERALDO LIMA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FRANCISCO LIMA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE MARTA MARIA

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.

Terça-feira, 11 de Agosto de 2015 às 20:53:38

Documento original emitido conforme legislação vigente.  
A verificação da autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE:  
[www.segrase.se.gov.br](http://www.segrase.se.gov.br)